PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2022

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, II, LEI 8.666/93)

1 - OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADERA HIDRÁULICA DE 16 A 18 TONELADAS, PARA UTILIZAÇÃO NAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS DO MUNICIPIO, CONDISERANDO O GRANDE VOLUME DE TRABALHOS EM RAZÃO DAS FORTES CHUVAS NO ÚLITMO MÊS.

2 - DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1. A contratação dos serviços decorre da necessidade de efetuar consertos nas estradas, de forma a garantir o trânsito de veículos e escoamento de produção nas estradas do interior, mais afetadas pelas chuvas, considerando a incapacidade de realizar os serviços pela falta temporária de equipamento apropriado já licitado e em processo para recebimento.
- 2.3. O item totaliza R\$ 16.320,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte reais) valor que admite a Dispensa de licitação de acordo com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93:
 - II Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- 2.4. Os atos em que se realize a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

3 - DA CONTRATANTE

3.1. **MUNICÍPIO DE DESCANSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 83.026.138/0001-97, com sede na Avenida Marechal Deodoro, n° 146, centro, Descanso/SC.

4 - DO CONTRATADO

4.1. Empresa TERRAPLANAGEM TESSARO LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 40.351.242/0001-44, com endereço na Rua José Pietroski, 75, centro, Município de Descanso, SC.

5 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

5.1. As contratações nos termos e condições em epígrafe, serão realizadas mediante escolha de profissional com experiência no desenvolvimento de serviços de terraplenagem, com empresa já consolidada e com equipamento apropriado, bem como, no menor orçamento encontrado, com a devida atividade profissional registrada em seu CNPJ, bem como em conformidade e em regularidade com as Fazendas públicas.

6 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS:

- 6.1. A execução do objeto será imediata, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, de acordo com a orientação do Secretário responsável ou a quem designar.
- 6.2. Os preços cotados não serão reajustados.

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado na semana subsequente à entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal, desde que esteja em condições de liquidação e pagamento.

8 - DA DESPESA

8.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas: **2.029.3.3.90.00.00.00.00.00 (88/2022)**

9 - DA HABILITAÇÃO

- 9.1. A empresa contratada apresentou a seguinte documentação para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme exigências do art. 27 da Lei 8.666/93, especialmente:
 - a) Prova da regularidade conjunta para com a Fazenda Federal, União e Previdência (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
 - d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;
 - e) CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11, com validade;

10 - CONCLUSÃO

10.1. Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se para elaboração de parecer jurídico, no que tange à possibilidade de contratação por dispensa de licitação, para posterior homologação pela autoridade competente.

Descanso/SC, 07 de junho de 2022.

FELIPE JOSE TERNUS
Presidente da CPL

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica.

ROGÉRIO DE LEMES OAB/SC-21.018 Assessor Jurídico